



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 007/2023

CONCORRÊNCIA
Nº 002/2023

01.00 - PREÂMBULO

O Município de Belém de Maria, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 10:00 horas do dia 13 de novembro de 2023**, na sala de licitações, situada no prédio sede da **Prefeitura Municipal de Belém de Maria**, sita a Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria/PE, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitações - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos para habilitação e proposta, a partir, da referida data e horário, **através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo “menor preço global” ofertado para cada Lote, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de ampliação da Escola Municipal Gente Inocente no Distrito de Batateira**, conforme Projeto Básico, anexo ao Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

03.02 – O prazo para execução do objeto desta licitação será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – O prazo máximo para implantação dos serviços objeto deste Edital será até 30 (trinta) após a assinatura do Contrato.

03.04 – A(s) licitante(s) vencedor(as) será(ão) convocada(s) para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização dos objetos da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias de 2023:



Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.361 Educação Fundamental

Função: 12.361.1716.1134.0000 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares

Despesa: 4.4.90.00.00 Ampliações Diretas

001.015 Operações de Crédito FINISA

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01- Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Belém de Maria e a licitante vencedora **(Anexo I)**;

05.01.02 – Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato **(Anexo II)**;

05.01.03 – Planilhas da Prefeitura de Belém de Maria e Projetos, arquivos em PDF **(Anexo III)**;

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão de obra de Menor **(Anexo IV)**;

05.01.05 – Cronograma de Execução Financeira, através de CD-Rom **(Anexo V)**;

05.01.06 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte **(Anexo VI)**.

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues pela pessoa física interessada ou por seu procurador legal, por procurador legal da empresa, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a apresentação do Contrato ou estatuto social e suas alterações, caso existam, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, devendo estes envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da pessoa física/empresa)

Envelope nº 01 – Concorrência nº 002/2023- CPL

B) “PROPOSTA DA” (nome da pessoa física/empresa)

Envelope nº 02 – Concorrência nº 002/2023 – CPL

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, ou conter no mínimo os poderes nela mencionados.



06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a procuração referida nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante **até 24** (vinte e quatro) **horas antes** da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 - No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL) junto à internet.

06.06 - Não poderão participar desta licitação:

06.06.01 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas e jurídicas.

06.06.02 - empresas cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

06.06.03 - empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas e as pessoas físicas que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

07.00 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no



Capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, esta **deverá** estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - **O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica.**

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Concorrência), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei



Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não tiver** sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a esta Concorrência, deverá as pessoas físicas e as empresas interessadas apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

08.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

08.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.02.01 - Comprovação de registro da pessoa jurídica licitante junto ao CREA e do seu responsável técnico, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e da Pessoa Física em nome da licitante e do seu responsável técnico, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da licitação e os seus responsáveis técnicos.

08.02.02 - Comprovação de capacidade técnico-profissional de execução de obras e/ou serviços, por meio de atestado(s) ou declaração(ões) , emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante na datada entrega da proposta, legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) onde constem as realizações de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:

08.02.02.01 - As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas, para:

(Composição Representativa) Execução de estrutura de	102,50 m ²	50%
---	-----------------------	-----



concreto armado, para edificação institucional térrea, FCK=25 MPA. AF_01/2017.		
Contrapiso em argamassa pronta, preparo manual, aplicado em áreas molhadas sobre impermeabilização, acabamento espessura 3CM. AF_07/2021	1.042,39m ²	50%
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura de 9cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_12/2021.	1.658,30m ²	50%
Telhamento com telha metálica termoacústica E=30 mm, com atén 2 águas, incluso içamento AF_07/2019	516,31 m ²	50%
Aplicação manual de massa acrílica em superfícies internas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos, AF_05/2017	2.562,30m ²	50%
Revestimento cerâmico para parede, 10x10 cm, tecnogres, linha Brilhante ref. BR 10060 ou similar aplicada com argamassa industrializada AC-III, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço – VER. 04	1.034,50m ²	50%
Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicado manualmente em faces internas de paredes, espessura de 10mm, com execução de taliscas. AF_06/2014.	2.562,30m ²	50%

08.02.03 – As empresas deverão apresentar impresso e em CD-R, todos os arquivos referentes ao item 08.02 (Todos os documentos referentes aos Acervos Técnicos).

08.02.04 - Declaração de pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme modelo que constitui o ANEXO V deste Edital;



08.02.03.01 - Os LICITANTES poderão, de acordo com o seu interesse, vistoriar o local onde será executado os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA DE PREÇO.

08.02.03.02 – Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica, considera-se que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e serviços.

08.02.03.03 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação – CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, ou ainda, caso dito contrato não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada da anuência deste. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei Federal nº 5.194/66;

08.02.05 – Declaração individual do profissional do subitem 08.02.02, autorizando sua inclusão na equipe, salvo quando se tratar de sócio da empresa licitante;

08.02.06 - Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

08.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.03.01 – Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico e físico**, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

08.03.01.01 – As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) **PARA PESSOA JURÍDICA, PARA LICITAÇÃO (PROCESSOS EM 1º GRAU)** no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>)

Observação: De acordo com a Instrução Normativa nº 1.124 de 06 de novembro de 2015, do Exmº. Sr. Presidente do TJPE, publicado no DOJ de 09/11/2015, a partir do dia 15/02/2016 passa a ser obrigatório o PJe (Processo Judicial Eletrônico) nas Varas Cíveis.

08.03.02 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.



08.03.02.01 – Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.03.02.02 – Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- d) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- e) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.03.02.03 – Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- f) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- g) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.03.02.04 – Sociedade criada no exercício em curso:

- h) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.03.02.05 – O balanço patrimonial, demonstrações contábeis e as notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

- Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

- Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$\text{*Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

08.03.03 – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Belém de Maria se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

08.03.04 – Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

08.03.05 – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 de demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no



caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da obra, qual seja: R\$ 44.601,10 (Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Um Reais e Dez Centavos).

08.04.05.01 – O valor estimado da obra referente a esta licitação é de R\$ 4.460.110,16 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Sessenta Mil, Cento e Dez Reais e Dezesesseis Centavos).

08.03.05.02 – A garantia referida no subitem 08.03.05 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria do Município de Belém de Maria, sito à Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria/PE, devendo o respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;

08.03.05.03 – Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque deverá ser administrativo ao Município de Belém de Maria, devendo este providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes.

08.03.05.04 – A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

08.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.04.02 – Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

08.04.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

08.04.04 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.04.05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.05.01 - Declaração de que a licitante não utiliza mão de obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

08.07 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar cópia da referida legislação.

08.08 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.



08.09 – Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.05 deste Edital deverão, quando for o caso, apresentados impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.10 – A documentação exigida para habilitação (item 08.00) deverá ser apresentada preferencialmente autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

08.11 – Não será concedida habilitação a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total.

09.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

09.02.01 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

09.02.02 – Orçamento detalhado, com indicação dos respectivos preços unitários e totais e composições de preços unitários para todos os itens do orçamento base, obedecendo à sequência estabelecida pela Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idêntica às constantes referida planilha;

09.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

09.02.03 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado para compor os preços ofertados, discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, cujo percentual não poderá ultrapassar o estipulado no Projeto Básico;

09.02.04 – Cronograma Físico Financeiro, considerando a Proposta apresentada e as informações previstas no Projeto Básico.

09.02.05 - A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação;

09.02.05 – Nos custos unitários deverão estar incluídos todos os encargos sociais que incidam sobre os mesmos, bem como os custos indiretos, tais como: materiais, mão de obra, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucros, e ainda as despesas de conservação, até o recebimento do objeto licitado pela fiscalização do Município;



09.02.06 - Composição detalhada dos encargos sociais utilizados para formação do preço unitário;

09.02.07 - Composição auxiliares referente à mão de obra utilizada, lembrado que os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

09.02.05.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

09.02.06 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Belém de Maria, durante o desenvolvimento da obra/serviço, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;

09.02.07 - O valor total a ser ofertado pelo licitante será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços. Os custos e preços unitários e custos e preços totais apresentados deverão ser truncados com 2 (duas) casas decimais.

09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.

09.04 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de reconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.05 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.06 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

09.07 – Qualquer cópia de documento que instrua a(s) proposta(s), necessariamente terá que estar autenticada.

09.08 – As empresas deverão apresentar impresso e em CD-R, todos os arquivos referentes Proposta de Preço.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados por todas as licitantes presentes e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.



10.03 - Nesta mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 - As licitantes inabilitadas terão suas respectivas propostas de preços (envelopes nº 02), devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião.

10.04.01 - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi declarada inabilitada e assinado o termo de desistência de recurso. Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura dos envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser rubricadas folha a folha pelos presentes e pela referida Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com as licitantes.

10.08 - Das reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, serão lavradas atas circunstanciadas, devendo estas serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, sito à Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, Centro, Belém de Maria/PE.

11.00 - JULGAMENTO

11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço**” total ofertado.

11.02 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços totais superiores ao valor máximo estimado, constante na planilha orçamentária anexa.

11.03 - De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:



11.03.01 - Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura de Belém de Maria, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexequível(is).

11.03.01.01 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- i) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Belém de Maria, constantes do Anexo III; ou
- j) valores respectivos orçado pela Prefeitura de Belém de Maria.

11.03.01.01.01 – Entende-se por valores orçados pelo Município de Belém de Maria os preços unitários de referência constantes do Anexo III.

11.03.02 - Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.03.03 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

11.04 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.07 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total e aceito no termo do item 11.03 deste Edital.

11.09 – Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário(s) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.10 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela Prefeita de Belém de Maria, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.11 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela Prefeita de Belém de Maria.



12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento da presente Concorrência, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 - RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito do Município de Belém de Maria decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das Propostas;

13.01.03 - Anulação ou Revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02, se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata, ou encaminhados através fax.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 acima, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido ao Prefeito do Município de Belém de Maria, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Prefeito do Município de Belém de Maria para homologação e adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s) do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.04 deste Edital.



14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.04, fica facultado ao Município de Belém de Maria convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Belém de Maria e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Belém de Maria será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 – Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.02.01 – matrícula da obra junto ao INSS;

15.02.02 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e

15.02.03 – seguro de responsabilidade civil.

15.03 – Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores das diárias efetivamente trabalhadas.

16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 – A Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura até o 5º dia útil do mês seguinte a execução dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura correspondente.

17.02 – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser



reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

17.02.01 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

17.03 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

17.04 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Belém de Maria, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

17.04.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.02 deste Edital.

17.04.02 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.05 – As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

17.06 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Belém de Maria à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

17.06.01 – Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

17.06.02 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e

17.06.03 – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

17.07 – O Município de Belém de Maria efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

17.08 – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Belém de Maria quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infraestrutura, a seu critério exclusivo.



17.08.01 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura de Belém de Maria, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Belém de Maria, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

18.00 - PENALIDADES

18.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

18.04.01 - advertência por escrito;

18.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

18.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 anteriores, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03, seguida da comunicação a toda Administração direta da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

18.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao contratado será assegurada ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

19.00 – GARANTIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

19.01 - Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará em favor do CONTRATANTE, garantia fixada em 10% (dez por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, obedecendo aos critérios a seguir:

a) Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de



DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE BELÉM DE MARIA/PE. Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito quando devidamente compensado. Para obter informações a contratada deverá dirigir-se à Secretaria de Finanças do Município de Belém de Maria/PE, situada na Estrada do Ena, s/n, Centro.

- b) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);
- c) Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a CONTRATANTE;
 - c.1) A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

20.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

20.02 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Belém de Maria ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Belém de Maria de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.03 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

20.04 - Todo e qualquer documento assinados e com firma reconhecida deveram ser averbados no cartório deste município, para efeito de habilitação.

20.05 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte da prestação do serviço objeto do presente certame.

20.06 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.07 - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO

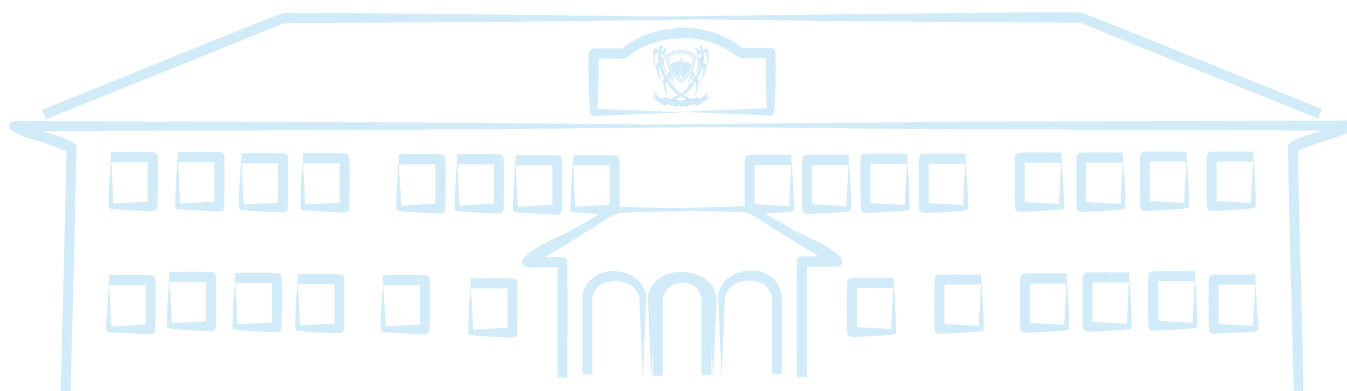
20.08 - Todas as declarações exigidas em todas as fases do certame, inclusive a Proposta de Preços deverão ser apresentadas obrigatoriamente com reconhecimento de firma por autenticidade do seu representante legal, através de tabelião de notas.

20.09 – A presente licitação, a juízo do Município de Belém de Maria, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.10 - Este edital e demais informações estão à disposição dos interessados, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 13:00 Horas, no 2º andar do prédio Sede da Prefeitura Municipal de Belém de Maria- PE, junto a Comissão de Licitação da Prefeitura. Ou pelo E-mail -

Belém de Maria, 09 de outubro de 2023.

Vanessa Soares da Silva
Presidente da CPL





Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA _____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 007/2023

CONCORRÊNCIA
Nº 002/2023

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA E A
EMPRESA.

Contrato de obra pública que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, Município de Belém de Maria, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. (dados pessoais)**, residente e domiciliado _____, _____, nesta cidade de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e como **Contratada**, a Empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, Residente e domiciliado à Rua _____, com fulcro no **Processo de Licitação N.º ____/2023** realizado sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº xxx/2023 - CPL** do tipo “menor preço global” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de ampliação da Escola Municipal Gente Inocente no Distrito de Batateira**, conforme Projeto Básico, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste acordo com o cronograma apresentado será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ (.....) referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Belém de Maria, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Belém de Maria efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Belém de Maria à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infraestrutura, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

II – O BDI da Contratada será calculado utilizando-se a fórmula abaixo:

$$\text{BDI (em porcentagem)} = \frac{(\text{Preço total da sua proposta} - 1) \times 100}{\text{Preço total do orçamento da P.M. Belém de Maria (sem BDI)}}$$

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.



§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária de 2023:

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§4º Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 4º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 5º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 6º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- c) Seguro de Responsabilidade Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente



comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Belém de Maria.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Belém de Maria a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DA GARANTIA: A CONTRATADA por ocasião da assinatura deste Contrato, prestará em favor do CONTRATANTE, garantia fixada em 10% (dez por cento) do valor total contratado, perfazendo o valor de R\$ xxxxxx (xxxxx), podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes obedecendo aos critérios a seguir:

a) Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE BELÉM DE MARIA/PE. Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito quando devidamente compensado. Para obter informações a contratada deverá dirigir-se à Secretaria de Finanças do Município de Belém de Maria/PE, situada na Estrada do Ena, s/n, nesta cidade.

b) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);

c) Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a CONTRATANTE;

c.1) A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para assinatura do contrato, a **Contratada** deverá efetuar, no protocolo da Tesouraria, o pagamento da taxa de serviços administrativos.

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 5º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

§ 6º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 7º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Belém de Maria reclamações ali não registradas.

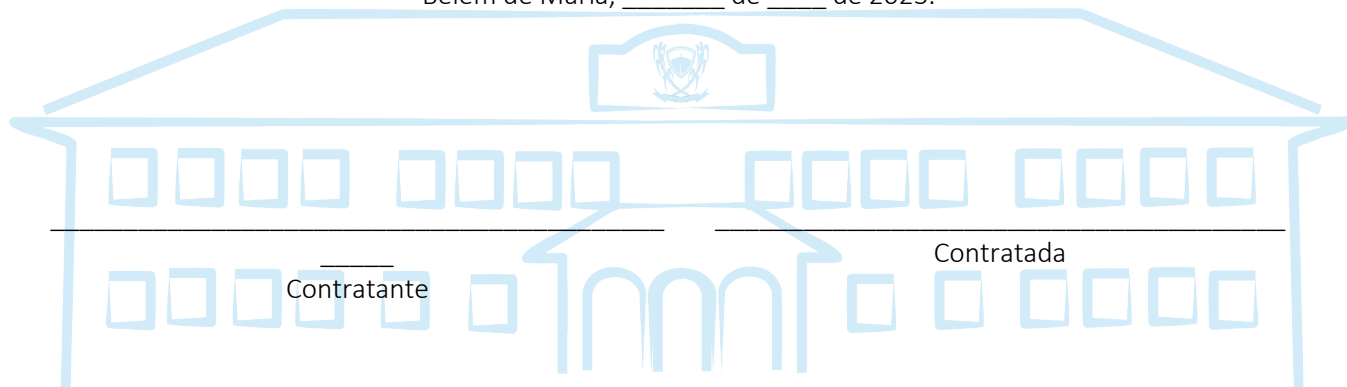
§ 8º - A **Contratada** deverá manter no canteiro de obras, "Diário de Obra", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

§ 9º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar se funcionamento imediato.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Belém de Maria, _____ de _____ de 2023.





ANEXO II	
MODELO DE PROCURAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023	CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: *****

Representar a Outorgante no **CONCORRÊNCIA Nº xxx/2023 - CPL**, promovido pelo Município de Belém de Maria, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Belém de Maria, de de 2023.

Empresa
Nome/Cargo



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

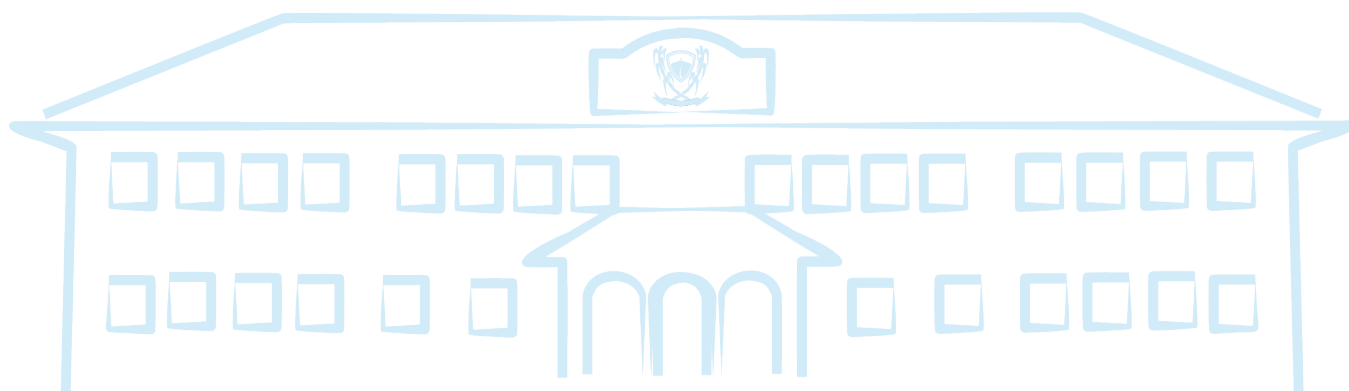
SERIEDADE E TRABALHO

ANEXO III

PLANILHAS DA PREFEITURA DE BELÉM DE MARIA E PROJETOS, ATRAVÉS DE CD-ROM

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 007/2023

CONCORRÊNCIA
Nº 002/2023





Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 007/2023

CONCORRÊNCIA
Nº 002/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a)
_____, portador do Documento de Identidade nº _____
e inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: se emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.



Carimbo de CNPJ da empresa, nome e assinatura do responsável pela empresa

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

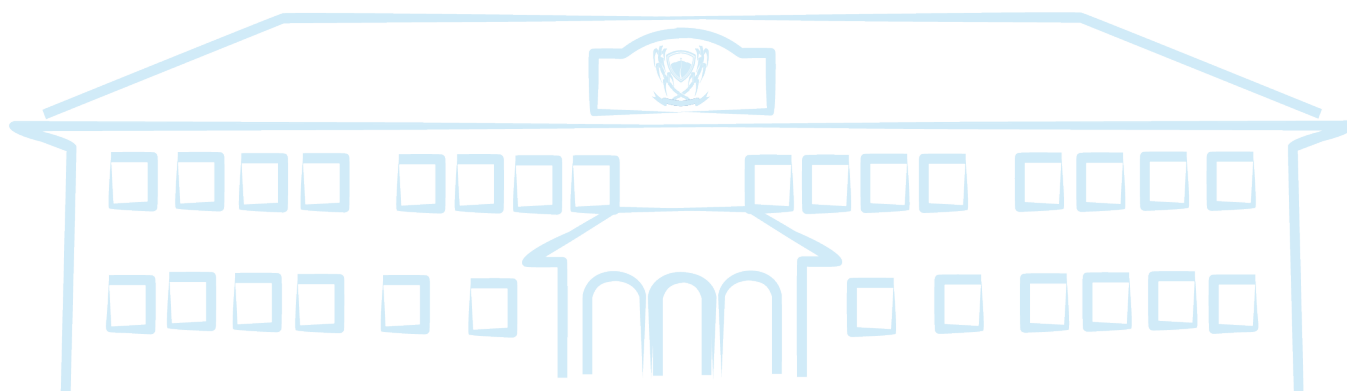
S E R I E D A D E E T R A B A L H O

ANEXO V

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, ATRAVÉS DE CD-ROM

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 007/2023

CONCORRÊNCIA
Nº 002/2023





Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 007/2023

CONCORRÊNCIA
Nº 002/2023

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Para tanto anexa o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

